

b) Ter conhecimento de qualquer alteração ao presente Regulamento.

#### Artigo 14.º

##### Renovação da bolsa de estudo

1 — A bolsa de estudo será atribuída progressivamente nos anos de formação subsequente aos alunos já contemplados com a mesma, desde que:

a) Possuam os requisitos enunciados nas alíneas do artigo 4.º deste Regulamento;

b) Façam prova de matrícula no ano subsequente;

c) A renovação deve ser requerida anualmente nas condições definidas no n.º 2 do artigo 5.º e artigo 6.º do presente Regulamento.

2 — O impresso deverá ser acompanhado dos documentos mencionados nas alíneas do n.º 3 do artigo 5.º do presente Regulamento.

3 — Excepcionalmente, quando devidamente fundamentado poderão ser aceites pedidos de renovação fora do prazo estipulado.

#### Artigo 15.º

##### Cessação da bolsa de estudos

Constituem causas de cessação imediata da bolsa de estudo:

a) A prestação por omissão, dolo ou inexactidão de falsas declarações à Câmara Municipal;

b) A apresentação de documentos falsos;

c) A alteração favorável da situação económica do candidato ou do seu agregado familiar;

d) A desistência de frequência do curso, salvo motivo de força maior comprovado;

e) A reprovação ou falta de aproveitamento no ano lectivo anterior ao da candidatura;

f) Mudança de residência para outro concelho;

g) Aceitação de outra bolsa ou subsídio concedido por outra instituição para o mesmo ano lectivo, salvo se comunicada à Câmara Municipal e esta, ponderadas as circunstâncias, considerar justificada a acumulação dos benefícios;

h) O incumprimento das obrigações previstas no artigo 12.º deste Regulamento.

#### Artigo 16.º

##### Disposições finais

1 — A Câmara Municipal de Barcelos reserva-se o direito de solicitar aos estabelecimentos de ensino informações relativas aos bolseiros ou candidatos à bolsa de estudo.

2 — As dúvidas, casos omissos e interpretações resultantes da aplicação do presente Regulamento são resolvidas pela Câmara Municipal.

#### Artigo 17.º

##### Revogação

Com a aprovação e publicação do presente Regulamento é revogado o anterior.

#### Artigo 18.º

##### Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor com a sua publicação no *Diário da República*.

3000213146

## CÂMARA MUNICIPAL DE CARRAZEDA DE ANSIÃES

### Aviso

Dr.ª Fernanda Natália Lopes Pereira, vice-presidente da Câmara Municipal de Carrazeda de Ansiães, torna público que, na sequência de processo disciplinar instaurado ao funcionário Manuel dos Santos Pinto, do quadro de pessoal desta Câmara Municipal, com a categoria de operário qualificado principal (calceteiro), esta Câmara Mu-

nicipal, em sua reunião ordinária realizada em 3 de Outubro de 2006, deliberou, por unanimidade, aplicar-lhe a pena de aposentação compulsiva, prevista no artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 24/84, de 16 de Janeiro.

Mais se torna público que, nos termos do artigo 70.º do citado decreto-lei, a aplicação da pena de aposentação compulsiva ao funcionário tem efeitos a partir de 30 de Outubro de 2006, dando origem à vacatura do referido lugar.

9 de Novembro de 2006. — A Vice-Presidente da Câmara, *Fernanda Natália Lopes Pereira*.  
1000308287

## CÂMARA MUNICIPAL DO ENTRONCAMENTO

### Aviso

Para os devidos efeitos se torna público que, por meu despacho de 20 de Novembro de 2006, revoguei o despacho que determinou a autorização da abertura do concurso interno de acesso geral para um lugar de assistente administrativo especialista e dois lugares de assistente administrativo principal, do grupo de pessoal administrativo, publicado no *Diário da República*, n.º 205, de 24 de Outubro de 2006 (parte especial) e os demais actos preparatórios consequentes.

20 de Novembro de 2006. — O Presidente da Câmara, *Jaime Manuel Gonçalves Ramos*.  
1000308210

## CÂMARA MUNICIPAL DE ÉVORA

### Aviso

José Ernesto Ildefonso d'Oliveira, presidente da Câmara Municipal de Évora, faz saber que a Assembleia Municipal de Évora aprovou, em sessão ordinária realizada em 30 de Setembro de 2006, sob proposta da Câmara Municipal, o Regulamento das Piscinas Municipais de Évora, que agora se faz publicar.

Mais se faz saber que o presente Regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação, nos termos do n.º 4 do artigo 29.º da Lei n.º 42/98, de 6 de Agosto.

21 de Novembro de 2006. — O Presidente da Câmara, *José Ernesto Ildefonso d'Oliveira*.

### Regulamento das Piscinas Municipais de Évora

#### Preâmbulo

O exercício de actividades físicas e desportivas constitui um factor indispensável no desenvolvimento das condições de saúde e bem-estar dos cidadãos, proporcionando-lhes a melhoria da condição física e psíquica, o desenvolvimento das relações sociais, ou mesmo, ao nível da competição, a obtenção de resultados.

As piscinas municipais de Évora constituem um importante equipamento que além de proporcionar aos utentes a prática de actividades aquáticas, pelas suas características é também propiciador de uma utilização lúdico-recreativa.

A aprovação do presente regulamento — que de resto resulta de um imperativo legal, porquanto o n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 385/99, de 28 de Setembro, estabelece que «as instalações desportivas devem dispor de um regulamento de utilização elaborado pelo proprietário ou cessionário, contendo as normas de cumprimento a serem observadas pelos utentes» — tem em vista fixar um conjunto de regras que conduzam a uma utilização correcta e racional deste equipamento municipal e, ao mesmo tempo, se reflectam também na sua própria gestão e manutenção.

O presente regulamento, elaborado ao abrigo das competências previstas nos artigos 112.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa, foi publicado em projecto, após aprovação pela Câmara Municipal de Évora em reunião realizada em 12 de Abril de 2006, no apêndice n.º 53, do *Diário da República*, 2.ª série, de 6 de Junho de 2006, precedido do aviso n.º 1484/2006, ao qual se seguiu a fase de apreciação pública.

Não se tendo verificado, na sequência do inquérito público, qualquer sugestão ou proposta de alteração ao projecto, foi este aprovado